

ANEXO

No Anexo I, da Lei nº 11.357, de 30 de abril de 2013, ficam acrescidos os seguintes campos, referentes à unidade administrativa Casa Abrigo "Travessia" e ao cargo de provimento em comissão de Diretor da Casa Abrigo "Travessia":

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CC/FC	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
...			
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
...			
Casa Abrigo "Travessia"			
Diretor da Casa Abrigo "Travessia"	CC-9	01	2.407,10
...			

DRG/PGM Nº 11600/2013.

LEI Nº 11.552, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA AOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AUTOATENDIMENTO E CAIXAS ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições financeiras ficam obrigadas a realizar a implantação e a manutenção de sistema de segurança privado em locais e estabelecimentos que mantenham centrais de autoatendimento e caixas eletrônicos instalados no âmbito do Município de Uberlândia-MG.

§ 1º Em caso de instalação de centrais de autoatendimento e caixas eletrônicos de instituições financeiras diversas em um mesmo estabelecimento, a responsabilidade pela implantação e pela manutenção do sistema de segurança privado poderá ser compartilhada pelas instituições envolvidas, mediante termo de cooperação.

§ 2º A instituição financeira responsável pela central de autoatendimento e caixa eletrônico deverá guardar os arquivos de registro de imagens e sons geradas pelo sistema de segurança, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo encaminhar às autoridades policiais competentes, quando solicitadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º O sistema de segurança de que trata o art. 1º deve incluir, sem prejuízo de outras exigências legais:

I – presença de pelo menos 01 (um) vigilante, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas do dia;

II – a instalação de equipamentos de captação e gravação de imagens – além daqueles do próprio equipamento – na área externa da cabine destinada a central de autoatendimento e caixa eletrônico, quando a tiver.

Parágrafo único. A instituição financeira responsável pelo caixa eletrônico instalado no interior de estabelecimento, no período em que encontrar-se fechado ao atendimento público e exista posto de vigilante próprio, fica dispensada da obrigação do inciso I, em mesmo período.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência para que seja sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias;

II – multa a ser aplicada nos seguintes valores e nas seguintes condições:

a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) se, decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo, persistir a irregularidade;

b) acréscimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no valor da multa prevista na alínea “a” a cada reincidência, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

c) atingido o patamar máximo da alínea “b”, fica condicionada a renovação do alvará de funcionamento a regularização das pendências.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de outubro de 2013.

Gilmar Machado
Prefeito

Autor do Projeto: Adriano Zago
MLRC PGM Nº 12379/2013.

LEI Nº 11.553, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

CONCEDE AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS – SENAI/MG, NOVO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA FINALIDADE DA DOAÇÃO DO IMÓVEL AUTORIZADA NOS TERMOS DA LEI Nº 10.869, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Minas Gerais – SENAI/MG, o prazo até 28/02/2014, a partir da data de publicação desta Lei, para o cumprimento da finalidade da doação do imóvel autorizada nos termos da Lei nº 10.869, de 19 de agosto de 2011, situado no Bairro Santa Rosa – Prolongamento, designado pelo Remanescente da Área Institucional I, da Quadra nº 17, constante da Matrícula nº 93.933, de 21 de setembro de 2011, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG.

Parágrafo único. A concessão do novo prazo constante no *caput* deste artigo fica condicionada à apresentação, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, de cronograma de execução da obra e da autorização de construção pelo Município de Uberlândia, por intermédio do órgão competente, sob pena de se tornar sem efeito o prazo concedido.

Art. 2º Expirado o prazo previsto no *caput* do art. 1º desta Lei, será efetuada nova vistoria no local e, caso não tenha sido cumprido o encargo, a doação ficará revogada e o Poder Executivo autorizado a promover a reversão do imóvel de ofício.